

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 3082/2016

Objeto: Aquisição de peças genuínas e contratação de serviço especializado para as Maquinas Retro Escavadeira Caterpillar 416 E frota 154, Pá Carregadeira Caterpillar 924 H frota 125

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A Retro Escavadeira Caterpillar 416E - Frota 154, Pa carregadeira Caterpillar 924 H frota 125. necessita de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. E, para estes serviços, necessita de peças e acessórios que deverão ser peças originais e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os mesmos são submetidas. A revisão com peças genuínas dos equipamentos se faz necessária para manter o bom funcionamento da máquina, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural das peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros, bem como evitar maiores prejuízos aos Municípes com as máquinas paradas. Ademais há de se levar em consideração que no próprio manual, estão previstas as revisões da máquina a cada 3000 horas e no termo de garantia da mesma está estipulado que caso as peças genuínas sejam aplicadas por representante do serviço técnico autorizado a cobertura de garantia das mesmas passa a ser maior. Desta forma, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois as peças substituídas terão maiores garantia". E quanto a inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental; a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de

realizá-la nos termos pretendidos e com tamanha, uma vez que a aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva e de nada adiantaria a utilização de peças ou acessórios que não seja do fabricante, para que se possa garantir vida útil do Equipamento sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 09 de Maio de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534